



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ **APROVADO**

Sala das Sessões 021, 21 de março de 1990

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 006/90

Data: 28 de março de 1990

Súmula: "Concede prazo para extinção de obrigações tributárias e, dá outras providências".

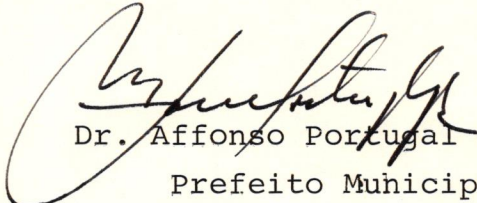
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As obrigações tributárias, relativas a contribuição de melhoria, devidas ao Município de Campo Largo, terão o principal, atualizado monetariamente até a aludida data e, no período de 30 de março do corrente até 30 de maio do mesmo ano, poderão ser pagas pelos contribuintes, com exclusão de correção monetária do respectivo período e das multas e juros incidentes sobre o principal.

Art. 2º. A partir de 1º de junho de 1990, as obrigações tributárias referidas no artigo anterior, não liquidadas, serão corrigidas monetariamente, inclusive, nos meses de suspensão dos encargos tributários a que se refere o artigo 1º, acrescidas das multas e juros devidos, em sua totalidade.

Art. 3º. Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, ressalvada sua eficácia a partir de 30 de março de 1990.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 28 de março de 1990.


Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal